



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.093/2026

ALTERA OS ARTIGOS 64, 65 e 70, DA LEI MUNICIPAL Nº 959/2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 22 de abril de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - O art. 64 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância da função;

II – Licenças, afastamentos, impedimentos ou suspensão do titular que excedam a 30 (trinta) dias;

III – excepcionalmente, por período inferior ao previsto no inciso II, quando a ausência do titular comprometer o funcionamento regular, contínuo e eficiente do Conselho Tutelar, mediante decisão administrativa motivada.

Art. 2º- O art. 65 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, observada a ordem de classificação pública”.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir afastamento temporário de membro titular, o suplente exercerá a função pelo período da convocação, sem perda da posição originalmente ocupada na ordem de suplência.

§ 3º O suplente convocado que não puder assumir temporariamente a função por motivo justificado poderá declinar da convocação para aquele período específico, sem perda definitiva da condição de suplente, hipótese em que será convocado o subsequente, registrando-se formalmente a ocorrência.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º A recusa injustificada ou a desistência definitiva serão formalizadas em termo próprio e produzirão os efeitos previstos na legislação municipal aplicável.”

Art. 3º- O art. 70 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 -. As parcelas pecuniárias eventualmente percebidas por membro do Conselho Tutelar em razão de substituição, acúmulo extraordinário de atribuições ou compensação temporária de serviço não se incorporam à remuneração, não constituem base de cálculo para vantagens futuras e não geram efeitos remuneratórios permanentes”.

Parágrafo único. Nas hipóteses de férias, licença, afastamento ou suspensão de membro do Conselho Tutelar por período não superior a 30 (trinta) dias, e desde que não haja convocação de suplente, poderá ser autorizada compensação pecuniária eventual e proporcional aos membros em efetivo exercício, exclusivamente quando houver comprovada redistribuição extraordinária de atribuições, na forma de regulamento e observada a disponibilidade orçamentária, vedada qualquer incorporação ou pagamento em duplicidade.

Art. 4º - A aplicação desta Lei observará, em qualquer hipótese, a preservação do funcionamento regular e contínuo do Conselho Tutelar e a prioridade absoluta da proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 22 de abril de 2026.*

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.